



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



PROVIMENTO CR Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta os critérios e procedimentos para a movimentação e vinculação dos(as) Oficiais(alas) de Justiça Avaliadores(as) Federais às zonas de atuação no âmbito das Centrais de Mandados do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão proferida no PROAD 41897/2026,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a movimentação dos(as) Oficiais(alas) de Justiça Avaliadores(as) Federais nas Centrais de Mandados;

CONSIDERANDO a importância de garantir a eficiência e a organização na distribuição e no cumprimento dos mandados judiciais;

CONSIDERANDO a competência conferida às Centrais de Mandados pelo art. 5º, *caput*, alíneas “c” e “d”, do [Ato GP/CR nº 5, de 13 de julho de 2017](#);

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo XXIV do [Provimento GP/CR nº 4, de 3 de junho de 2026 – Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região](#), que regulamenta a atuação dos(as) Oficiais(alas) de Justiça Avaliadores(as) Federais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA MOVIMENTAÇÃO DA VINCULAÇÃO DE OFICIAIS(ALAS) DE JUSTIÇA AVALIADORES(AS) FEDERAIS A ZONAS DE ATUAÇÃO

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a vinculação e a movimentação dos(as) Oficiais(alas) de Justiça Avaliadores(as) Federais às zonas de atuação nas Centrais de Mandados do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo único. Considera-se zona de atuação a área geográfica composta por um ou mais Códigos de Endereçamento Postal, conforme definido pela respectiva Central de Mandados, na forma da competência conferida pelo art. 5º, *caput*, alíneas “c” e “d”, do [Ato GP/CR nº 5, de 13 de](#)



[julho de 2017.](#)

Art. 2º Verificada a insuficiência ou o excesso na quantidade de Oficiais(alas) de Justiça Avaliadores(as) Federais vinculados(as) a determinada zona de atuação, caberá à respectiva Central de Mandados, na forma da competência conferida pelo art. 5º, caput, alíneas “c” e “d”, do [Ato GP/CR nº 5, de 13 de julho de 2017](#), entre outras medidas:

I – reorganizar a área geográfica da zona de atuação, por meio da extinção, cisão ou aglutinação, total ou parcial, de áreas;

II – vincular provisoriamente um(a) ou mais Oficiais(alas) de Justiça Avaliadores(as) Federais a outras zonas de atuação, em cumulação ou não com atividades, integrais ou parciais, oriundas da zona de sua vinculação permanente;

III – vincular permanentemente um(a) ou mais Oficiais(alas) de Justiça Avaliadores(as) Federais a determinada zona de atuação.

§ 1º A medida administrativa eleita pela Central de Mandados deverá observar os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a vinculação provisória a outras zonas de atuação não extingue a vinculação permanente do(a) Oficial(ala) de Justiça Avaliador(a) Federal à sua zona de atuação originária, ainda que sem cumulação com atividades desta última.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE VINCULAÇÃO PERMANENTE A DETERMINADA ZONA DE ATUAÇÃO

Art. 3º Definida pela Central de Mandados a necessidade de vinculação permanente de um(a) ou mais Oficiais(alas) de Justiça Avaliadores(as) Federais a determinada zona de atuação, conforme previsto no art. 2º, *caput*, inciso III, deste Ato, a existência de vaga será divulgada por meio de comunicação eletrônica encaminhada ao e-mail institucional:

I - exclusivamente aos(às) Oficiais(alas) de Justiça Avaliadores(as) Federais já vinculados(as) permanentemente a uma ou mais zonas de atuação, quando necessária a redução do quantitativo de Oficiais(alas) de Justiça Avaliadores(as) Federais vinculados(as) a estas mesmas zonas, visando à distribuição equânime do trabalho;

II - a todos(as) os(as) Oficiais(alas) de Justiça Avaliadores(as) Federais lotados(as) na respectiva Central, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. O prazo para manifestação de interesse na vaga será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da divulgação, e os(as) interessados(as) deverão se manifestar por intermédio de comunicação eletrônica dirigida ao e-mail institucional da Central de Mandados.

Art. 4º O critério para escolha do(a) interessado(a) na vinculação permanente a determinada zona de atuação será a antiguidade na carreira de Oficial(ala) de Justiça Avaliador(a) Federal, considerando-se, para tanto, a data de entrada em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 1º O critério previsto no *caput* deste artigo aplica-se também aos(às) Oficiais(alas) de Justiça Avaliadores(as) Federais oriundos(as) de outros Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive nos casos de remoção e de permuta, considerada a data de entrada em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 2º Caso não haja inscritos(as) ou se verifique a desistência de todos(as) os(as) que se inscreveram, a vaga será compulsoriamente atribuída:

I - ao(à) Oficial(ala) de Justiça Avaliador(a) Federal mais moderno(a) entre aqueles(as) vinculados(as) permanentemente às zonas de atuação objeto da redução do quantitativo, na hipótese do art. 3º, *caput*, inciso I, deste Ato;

II - ao(à) Oficial(ala) de Justiça Avaliador(a) Federal mais moderno(a) entre aqueles(as) lotados(as) na Central de Mandados respectiva e que não possuem vinculação permanente a nenhuma zona de atuação específica, na hipótese do art. 3º, *caput*, inciso II, deste Ato.

Art. 5º O resultado será divulgado pela Central de Mandados por meio de comunicação eletrônica encaminhada ao e-mail institucional, com a listagem dos(as) inscritos(as) e a indicação do(a) Oficial(ala) de Justiça Avaliador(a) Federal mais antigo(a) entre eles(as).

§ 1º O(A) Oficial(ala) de Justiça Avaliador(a) Federal mais antigo(a) entre os(as) inscritos(as) poderá desistir da movimentação no prazo de 1 (um) dia útil, contado do dia útil seguinte ao da divulgação do resultado.

§ 2º Em caso de desistência, será convocado(a) o(a) inscrito(a) seguinte na ordem de antiguidade, ao(à) qual se aplicará o prazo previsto no § 1º deste artigo, procedendo-se sucessivamente em caso de novas desistências.

Art. 6º Superado o prazo de desistência e definido(a) o(a) Oficial(ala) de Justiça Avaliador(a) Federal a ser vinculado(a), a Central de Mandados divulgará a data da efetivação da vinculação permanente à nova zona de atuação.

Parágrafo único. Ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas e abonadas pela Central de Mandados, os mandados judiciais oriundos da zona de atuação anterior distribuídos ao(à) Oficial(ala) de Justiça Avaliador(a) Federal até a data da efetivação da vinculação permanente continuarão sob sua responsabilidade, devendo ter o cumprimento priorizado.

Art. 7º O(A) Oficial(ala) de Justiça Avaliador(a) Federal somente poderá vincular-se permanentemente a nova zona de atuação após o transcurso de 1 (um) ano, contado da data da efetivação de sua vinculação permanente anterior, salvo se esta houver decorrido da aplicação do § 2º do art. 4º deste Ato.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A alteração da vinculação entre zonas de atuação pertencentes a uma mesma Central de Mandados não implica mudança de lotação, mas mera redistribuição interna de atividades.

Art. 9º Na hipótese de permuta de zonas de atuação entre Oficiais(alas) de Justiça Avaliadores(as)

Federais lotados(as) em uma mesma Central de Mandados, será garantida a ambos(as) os(as) interessados(as) a vinculação permanente às mesmas zonas de atuação envolvidas.

§ 1º Idêntica solução será adotada nas hipóteses de permuta envolvendo Oficiais(alas) de Justiça Avaliadores(as) Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região lotados(as) em Centrais de Mandados distintas ou no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP.

§ 2º Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo às hipóteses de permuta envolvendo Oficiais(alas) de Justiça Avaliadores(as) Federais:

I - em que um(a) dos(as) interessados(as) na permuta esteja lotado(a) em unidade distinta das Centrais de Mandados ou do GAEPP;

II - lotados(as) em Tribunais Regionais do Trabalho diversos.

Art. 10. Ficam convalidadas as vinculações permanentes e provisórias efetivadas anteriormente à data de entrada em vigor deste Ato.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo Auxiliar em Execução, na forma do art. 8º do [Ato GP/CR nº 5, de 13 de julho de 2017](#).

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.